



PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO - PE.

C. G. C. 11.358.173/0001-00

Rua Severino da Costa Nogueira, 103 — Brejinho-PE.

Lei nº69/92

EMENTA: Dispoẽ sobre Aumento dos servidores Pùblicos Municipais e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Brejinho, Estado de Pernambuco, Faço / saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder um Aumento de 30% (Trinta por Cento) aos funcionários ATIVOS, INÁ-TIVOS E PENSIONISTAS, do Município de Brejinho.

Art.2º-Fica também reajustados em 30% (Trinta Por Cento) o va-lor da Hora Aula bem como o salário Família dos dependentes dos funcionários Municipais.

Art.3º-Para atendimento as despesas a que se refere a presente Lei, serão utilizados as dotações consignadas no orçamento vigente.

Art.4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-vogada as disposições em contrário.

Art.5º-Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de Fevereiro de 1992



Agenor Ferreira dos Santos
Prefeito Municipal